



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

segunda-feira, 23 de setembro de 2013

Ano III - Edição nº 00260 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FF720B762C0F175FD2DE3DAD8CC70C0A

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- DECRETO Nº. 171/2013 - Nomeia Comissão Organizadora que Organizará, Executará e Julgará o Processo Seletivo, Edital 01/2013 e dá outras providências
- EDITAL Nº 001/2013 - SELEÇÃO DE MONITORES RESPONSÁVEIS PELO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAFARNAUM BAHIA CONTEMPLADAS PELO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO.
- REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAFARNAUM – BAHIA. ANO 2012.
- Errata de Retificação de nº. 022/2013 ao Decreto de nº. 166 de 23 de setembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº. 171/2013

Nomeia Comissão Organizadora que Organizará, Executará e Julgará o Processo Seletivo, Edital 01/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFARNAUM BAHIA, no uso de suas atribuições legais, disposto na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO ORGANIZADORA para coordenar as atividades de preparar, executar e julgar o Processo Seletivo do Edital nº 01/2013.

Art. 2º - A Comissão Organizadora será composta da seguinte forma:

- 1- Coordenador Clésio Barreto de Oliveira
- 2- Membro Edinaldo Barbosa Santos
- 3- Membro Sandra Simone de Matos

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum Bahia, 23 de setembro de 2013.

Euilson Joaquim da Silva
Prefeito Municipal

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Outro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
 CNPJ nº 13.714.142/0001-62

EDITAL Nº 001/2013

SELEÇÃO DE MONITORES RESPONSÁVEIS PELO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAFARNAUM BAHIA CONTEMPLADAS PELO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o **MANUAL OPERACIONAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL**, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizado neste Município processo seletivo para o preenchimento, em caráter temporário, de vagas de monitor para atendimento das escolas participantes do Programa Mais Educação.

O **PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO** instituído pela Portaria Interministerial n.º 17/2007 que integra as ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), como uma estratégia do Governo Federal para induzir a ampliação da jornada escolar e organização curricular, na perspectiva da Educação Integral.

O presente processo seletivo visa selecionar candidatos (as) que demonstrem interesse em contribuir, sob a forma de voluntariado, com as atividades educacionais e artísticas nas escolas que funcionarão em período integral e tenham aptidão para as áreas que se dispõem a atuar.

O **trabalho do Monitor é considerado de natureza voluntária, na forma da Lei nº 9.608/1998**. Os selecionados receberão uma bolsa auxílio para ressarcimento de despesas pessoais que varia de R\$ 60,00 (01 turma) a R\$ 300,00 (05 turmas), nas escolas da SEDE, e R\$ 120,00 (01 turma) a R\$ 600,00 (05 turmas) nas escolas do CAMPO.

VALOR DO RESSARCIMENTO DESTINADO AO MONITOR, POR TURMA		
QUANTIDADE DE TURMAS	SEDE	CAMPO
	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
01	R\$ 60,00	R\$ 120,00
02	R\$ 120,00	R\$ 240,00
03	R\$ 180,00	R\$ 360,00
04	R\$ 240,00	R\$ 480,00
05	R\$ 300,00	R\$ 600,00

Deverá ser desempenhado, preferencialmente por estudantes universitários de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades ou pessoas da comunidade com habilidades apropriadas.

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
 CNPJ nº 13.714.142/0001-62

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O presente processo seletivo será composto de três etapas: a primeira é a análise de requisitos obrigatórios (fase eliminatória);
 1.2 A segunda é a análise do perfil e experiência do candidato (a) (fase classificatória);
 1.3 A terceira é a entrevista com os (as) candidatos (as) melhores classificados (as), (fase final).

I FASE ELIMINATÓRIA

- Com base na ficha do (a) candidato (a) e nos documentos comprobatórios verificar se ele ou ela atende a todos os requisitos obrigatórios. O não atendimento a um desses requisitos elimina o (a) candidato (a).

Crítérios Gerais	Pontuações	Total máximo em cada
Ficha do Candidato	0 a 5 pontos.	5 pontos
Documentos Comprobatórios	0 a 5 pontos.	5 pontos
TOTAL		10 PONTOS

II FASE CLASSIFICATÓRIA

- Nesta etapa a Comissão Coordenadora, responsável pela seleção pontuará a análise do currículo do candidato ou da candidata à monitoria, bem como do Projeto da Oficina pleiteada.

Crítérios Gerais	Pontuações	Total máximo em cada
Histórico de atividades de trabalho voluntário desenvolvidas em sua comunidade.	2,0 pontos para cada atividade de trabalho voluntário comprovada, até o limite de 5 atividades.	10 pontos
Tempo de trabalho em outros Programas Sociais e Educacionais.	1,0 ponto para cada mês de trabalho, até o limite de 10 meses.	10 pontos
Familiaridade com as atividades a serem desenvolvidas.	1,0 ponto para cada item citado, até o limite de 5.	5 pontos
Formação extracurricular em áreas relacionadas ao trabalho a ser desenvolvido.	1,0 ponto para cada curso comprovado, limitada ao máximo de 5 experiências.	5 pontos

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
 CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Experiência profissional em áreas relacionadas ao trabalho a ser desenvolvido.	1,0 ponto para cada experiência profissional, limitada ao máximo de 5 experiências.	5 pontos
Coerência do Projeto apresentado com o trabalho a ser desenvolvido (justificativa, objetivos, metodologia).	De 0,0 a 15 pontos	15 pontos
TOTAL		50 pontos

III FASE FINAL – Entrevistas Individuais

CRITÉRIOS GERAIS	PONTUAÇÕES	Total máximo
Liderança.	0 a 8 pontos	8 pontos
Capacidade de comunicação e diálogo	0 a 6 pontos	6 pontos
Capacidade de mobilização na comunidade	0 a 10 pontos	10 pontos
Interesses convergentes com os do projeto	0 a 8 pontos	8 pontos
Habilidades para o macrocampo a que concorre.	0 a 8 pontos	8 pontos
TOTAL		40 pontos

1.2. A pontuação total auferida será registrada na planilha de resultado geral.

1.3. A Comissão Coordenadora do processo seletivo simplificado será constituída pelo Núcleo Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e nomeada por Decreto do Executivo Municipal.

1.4. No caso de ampliação da quantidade de vagas ou substituição das que vierem a vagar, poderão ser convocados os candidatos remanescentes da lista de classificação que será considerada como cadastro de reserva.

1.5. A convocação dos candidatos selecionados no presente edital deverá obedecer à ordem classificatória insita no resultado final.

2. DAS VAGAS A SEREM TEMPORARIAMENTE PREENCHIDAS

2.1. Serão disponibilizadas vagas para monitores que desenvolverão as Oficinas conforme os Macrocampos abaixo:

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
 CNPJ nº 13.714.142/0001-62

- **Acompanhamento Pedagógico**

Nº	ATIVIDADE
01	Alfabetização/Letramento
02	Matemática
03	Campos do Conhecimento
04	Língua Portuguesa com ênfase em leitura e produção de texto

- **Esporte e Lazer**

Nº	ATIVIDADE
01	Recreação e Lazer/Brinquedoteca
02	Futsal
03	Handebol
04	Karatê
05	Ciclismo
06	Esporte na escola/ Atletismo e múltiplas vivencia esportivas (basquete, futebol, futsal, handebol, voleibol e xadrez).

- **Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica**

Nº	ATIVIDADE
01	Tecnologias Educacionais
02	Rádio Escolar

- **Cultura, Artes e Educação Patrimonial**

Nº	ATIVIDADE
01	Teatro
02	Pintura
03	Danças
04	Capoeira
05	Banda Fanfarra
06	Percussão

- **Agroecologia**

Nº	ATIVIDADE
01	Canteiros Sustentáveis

2.2. As ementas das oficinas apresentadas constam no Anexo I deste Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

3.1. As inscrições deverão ser feitas na sede da Secretaria Municipal de Educação de Cafarnaum, situada na Rua Djalma Rios, Centro, do dia 30 de setembro ao dia 08 de outubro de 2013, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

3.2. Somente será permitida apenas uma inscrição por candidato, sendo eliminado do processo seletivo simplificado aquele que realizar mais de uma inscrição, não cabendo recurso dessa decisão.

3.3. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá ter pleno conhecimento do presente Edital, de suas instruções especiais e dos anexos, além de certificar-se de que preenche as exigências e os requisitos da oficina pleiteada.

3.4. O (a) candidato (a) deverá optar na ficha de inscrição a escola pretendida para realizar as atividades da oficina.

3.5. São requisitos para inscrever-se no processo seletivo simplificado:

- a) Ser, preferencialmente, estudantes universitários de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades;
- b) Pessoas da comunidade com habilidades apropriadas;
- c) Estudantes da EJA e estudantes do Ensino Médio (a partir de 16 anos);
- d) Estar em situação de desemprego.

3.5 São características desejáveis: Liderança; Capacidade de comunicação e diálogo; Trajetória de envolvimento participativo na comunidade; Capacidade de mobilização; Sensibilidade e abertura aos saberes comunitários; Acolhimento e escuta de crianças, adolescentes e jovens.

3.6. Para efetivar a inscrição, o candidato deverá preencher o formulário padrão com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nele solicitados, devendo, ainda, fazer a juntada dos seguintes documentos:

- Cópias dos Documentos pessoais: RG, CPF;
- Comprovante de Residência;
- Currículo Vitae comprovado;
- Projeto de Monitoria sobre a oficina que pretenderá desenvolver, contendo:
 - a) Identificação;
 - b) Justificativa
 - c) Objetivos;
 - d) O que irá desenvolver de acordo com o tema da oficina;
 - e) Como irá desenvolver – metodologia.

3.7. O formulário padrão de inscrição consta no Anexo III deste Edital e será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação de Cafarnaum

3.8. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Comissão Coordenadora excluir do processo seletivo simplificado aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível.

3.9. O formulário de inscrição devidamente preenchido deverá ser anexado ao envelope com os documentos, o qual será lacrado na presença do candidato, no momento da inscrição.

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

3.10. Ao candidato com necessidade especial é assegurado o direito de se inscrever no presente processo seletivo simplificado, desde que as atribuições da oficina pleiteada seja compatível com a necessidade especial que apresenta, sendo-lhe reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes, desde que a fração obtida deste cálculo seja superior a 0,5% (cinco décimos).

3.11. O candidato que desejar concorrer às vagas definidas no subitem anterior deverá, no ato da inscrição, declarar a necessidade especial que apresenta.

3.12. O candidato que, no ato de inscrição, se declarar possuir necessidade especial, se classificado no processo seletivo simplificado, além de figurar na lista geral de classificação, terá seu nome publicado em relação à parte, observado a respectiva ordem de classificação.

3.13. As vagas destinadas aos candidatos com necessidades especiais que não forem providas por falta de candidatos ou por eliminação no certame serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

3.14. Só será permitida a inscrição por procuração, mediante a entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia do documento de identidade do candidato e do procurador, devendo ser apresentada uma procuração, por candidato, a qual ficará retida.

3.15. A responsabilidade pela escolha dos documentos juntados ao formulário de inscrição será exclusiva do candidato.

4. DOS RESULTADOS

4.1 Os resultados gerais classificatórios resultarão da soma da pontuação total auferida em cada uma das avaliações a que foi submetido o candidato.

4.2 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- a) o candidato mais idoso;
- b) o candidato com o maior nível de escolaridade.

4.3. As listas contendo os resultados gerais classificatórios, por MACROCAMPOS E OFICINAS serão ordenadas decrescentemente, ou seja, da maior para a menor pontuação, devendo ser divulgadas até às 17:00 horas do dia 25 de outubro de 2013, no prédio da Secretaria Municipal de Educação de Cafarnaum.

4.3. Haverá recurso para a revisão de pontos obtidos na etapa classificatória do certame.

4.4. O recurso deverá ser interposto pelo candidato, por escrito, à Comissão Coordenadora do processo seletivo simplificado, até às 17 horas do dia 28 de outubro de 2013.

4.5. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

4.6. O recurso inconsistente ou intempestivo, bem como aqueles cujo teor desrespeite a Comissão Coordenadora do certame serão preliminarmente indeferidos.

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

4.7. Os possíveis pedidos de recursos serão julgados pela Comissão Coordenadora, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

4.8. Não será aceito recurso encaminhado via fac-símile ou via correio eletrônico.

4.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

4.10. Caso o recurso interposto seja acolhido pela Comissão Coordenadora, será divulgada nova lista de resultados gerais, devidamente retificada, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas de prolatada a decisão do recurso.

4.11. Caso o recurso interposto não seja acolhido pela Comissão Coordenadora, o candidato recorrente será pessoalmente notificado da decisão denegatória do recurso, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas de prolatada a citada decisão.

5. DA CONVOCAÇÃO

5.1 Competirá à Secretaria Municipal de Educação realizar a convocação dos candidatos aprovados, em estrita observância à ordem classificatória, e encaminhá-los à Coordenação do Programa Mais Educação para serem monitores.

5.2 Os (as) outros (as) candidatos (as) que de acordo com a classificação excederam as vagas ficarão no quadro de reserva de monitores do Programa Mais Educação para caso de desistência ou substituição.

5.3 O edital de convocação deverá ser divulgado nos órgãos públicos municipais, observando-se a ordem classificatória.

6. DA VIGENCIA DO VOLUNTARIADO

6.1. O Candidato (a) classificado (a) será convocado (a) para assumir a Oficina na qual pleiteou a vaga pelo período de 02 meses, iniciados a partir de 04 de novembro e término em 04 de janeiro de 2013, com prorrogação para mais 08 meses do ano seguinte, conforme instruções do Anexo I, ao Calendário Escolar 2014 e a critério do gestor da Secretaria Municipal de Educação.

7. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora, observados os princípios e normas do Anexo I.

7.2. Toda a documentação entregue pelo candidato, conforme solicitado neste Edital, não será devolvida, ficando arquivada nos autos do referido processo seletivo simplificado.

7.3. Concluído o processo de seleção, convocação e designação dos monitores as referidas oficinas, sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Educação, viabilizará nova chamada dos candidatos já classificados.

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

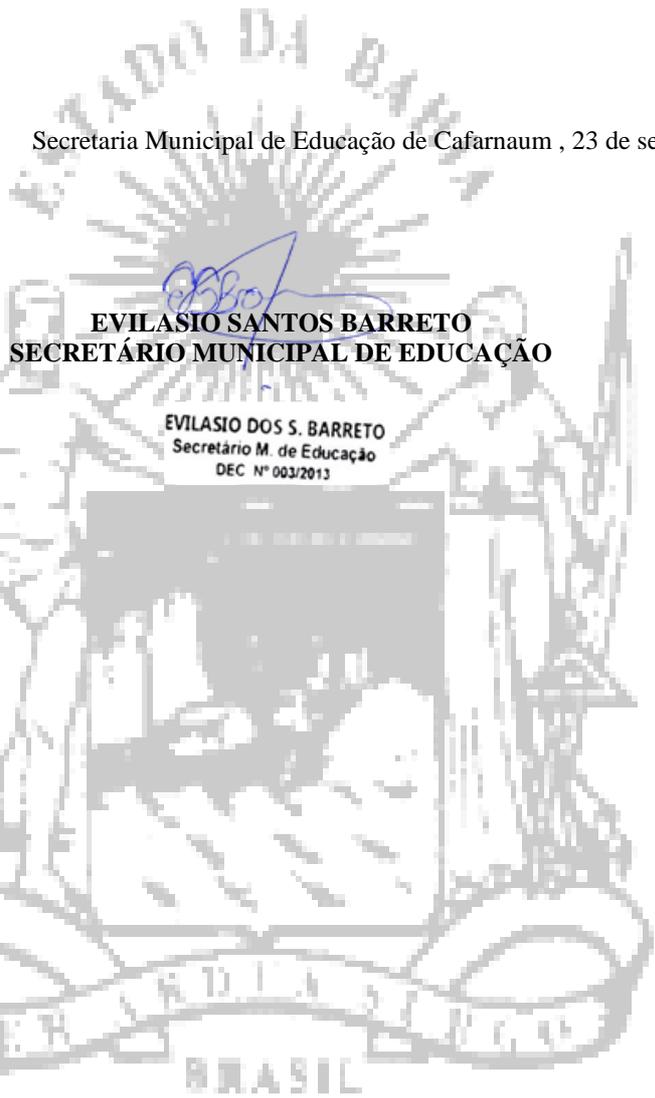


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

7.4. O candidato classificado deverá manter seu endereço, número de telefone e endereço eletrônico atualizado junto à Secretaria Municipal de Educação, visando a eventuais convocações durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, não lhe cabendo qualquer reclamação, caso não seja possível convocá-lo devido a endereço e telefones desatualizados.

7.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Cafarnaum, 23 de setembro de 2013.



EVILASIO SANTOS BARRETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EVILASIO DOS S. BARRETO
Secretário M. de Educação
DEC Nº 003/2013

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

ANEXO I - EMENTAS: ATIVIDADES DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO: Instrumentalização metodológica para ampliação das oportunidades de aprendizado aos estudantes do Programa Mais Educação, por meio de uma atividade única chamada CAMPOS DO CONHECIMENTO, com um kit de materiais para o desenvolvimento de atividades que contemplem todos os campos do conhecimento:

- **Ciências Humanas** – Estudo da relação dos seres humanos com tempos e espaços na produção e transformação cultural, política e histórica.
- **Ciências e Saúde** – Estudo dos aspectos biológicos e sócio-culturais do ser humano e de todas as formas de vida; fomento das ciências como ferramentas de recriação da vida e da sustentabilidade da Terra; problematização das ciências da natureza e das ciências ambientais; compromisso do ser humano na sustentabilidade do planeta. Criação de estratégias de promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos a partir do estudo de problemas de saúde regionais: dengue, febre amarela, malária, hanseníase, doença falciforme, etc. Promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos no currículo escolar por meio de alimentação saudável dentro e fora da escola; saúde bucal; práticas corporais e educação do movimento; educação para a saúde sexual, saúde reprodutiva e prevenção das DST/AIDS; prevenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas; saúde ambiental; promoção da Cultura de Paz e prevenção das violências e acidentes.
- **Etnolinguagem** – Levantamento, pesquisa e análise de linguagem (figuras de linguagem regional, dialetos, formas comunicativas em comunidades tradicionais), textos folclóricos e dados etnológicos, verificados em comunidades tradicionais (comunidades quilombolas, ribeirinhas, indígenas, etc), a fim de garantir os processos de preservação e valorização das diferentes formas comunicativas territoriais.
- **Leitura e Produção Textual** – Desenvolvimento de atitudes e práticas que favoreçam a constituição de leitores assíduos a partir de procedimentos didáticos criativos, seduzindo os estudantes às diferentes possibilidades de leitura e de criação de textos. Incentivo à leitura de obras que permitam aos estudantes encontros com diferentes gêneros literários e de escrita, especialmente no que se refere ao ler para apreciar/fruir, conhecer e criar.
- **Matemática** – Potencialização de aprendizagens matemáticas significativas por meio de resoluções de problemas, mobilizando os recursos cognitivos dos estudantes.

ESPORTE E LAZER: Atividades baseadas em práticas corporais, lúdicas e esportivas, enfatizando o resgate da cultura local, bem como o fortalecimento da diversidade cultural. As vivências trabalhadas na perspectiva do esporte educacional devem ser voltadas para o desenvolvimento integral do estudante, atribuindo significado às práticas desenvolvidas com criticidade e criatividade. O acesso à prática esportiva por meio de ações planejadas, inclusivas e lúdicas visa incorporá-la ao modo de vida cotidiano.

- **Atletismo; Basquete; Futebol; Futsal; Handebol; Voleibol; Natação; Tênis de Campo; Tênis de Mesa; Xadrez Tradicional e Xadrez Virtual** – Apoio às práticas esportivas para o

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

desenvolvimento integral dos estudantes pela cooperação, socialização e superação de limites pessoais e coletivos, proporcionando, assim, a promoção da saúde.

- **Karatê** – Estímulo à prática e vivência das manifestações corporais relacionadas às lutas e suas variações, como motivação ao desenvolvimento cultural, social, intelectual, afetivo e emocional de crianças e adolescentes. Acesso aos processos históricos das lutas e suas relações às questões histórico-culturais, origens e evolução, assim como o valor contemporâneo destas manifestações para o homem. Incentivo ao uso e valorização dos preceitos morais, éticos e estéticos trabalhados pelas lutas.

- **Recreação e Lazer/Brinquedoteca** – Incentivo às práticas de recreação e lazer como potencializadoras do aprendizado das convivências humanas em prol da saúde e da alegria. Priorização do brincar como elemento fundamental da formação da criança e do adolescente.

CULTURA, ARTES E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL: incentivo à produção artística e cultural, individual e coletiva dos estudantes como possibilidade de reconhecimento e recriação estética de si e do mundo, bem como da valorização às questões do patrimônio material e imaterial, produzido historicamente pela humanidade, no sentido de garantir processos de pertencimento ao local e à sua história.

- **Banda Fanfarra** – Desenvolvimento da autoestima, integração sociocultural, trabalho em equipe e civismo pela valorização, reconhecimento e recriação das culturas populares.

- **Capoeira** – Incentivo à prática da capoeira como motivação para desenvolvimento cultural, social, intelectual, afetivo e emocional de crianças e adolescentes, enfatizando os seus aspectos culturais, físicos, éticos, estéticos e sociais, a origem e evolução da capoeira, seu histórico, fundamentos, rituais, músicas, cânticos, instrumentos, jogo e roda e seus mestres.

- **Danças** – Organização de danças coletivas (regionais, clássicas, circulares e contemporâneas) que permitam apropriação de espaços, ritmos e possibilidades de subjetivação de crianças, adolescentes e jovens. Promoção da saúde e socialização por meio do movimento do corpo em dança.

- **Percussão** – Aprendizado de técnicas em diversos instrumentos de percussão por meio de uma abordagem integradora, tratando de aspectos relacionados não só com a mecânica e a técnica instrumental, mas também, com performance, apreciação e criação musical. Integração social e desenvolvimento sociocultural pela valorização, reconhecimento e recriação das culturas populares.

- **Pintura** – Desenvolvimento intelectual, por meio do ato de criação, emocional, social, perceptivo, físico e estético, tendo como direcionamento a pintura como arte. Estudo teórico e prático da linguagem pictórica. Utilização de técnicas tradicionais, contemporâneas e experimentais das formas de pintura. Conhecimento e apreciação de obras clássicas e contemporâneas de pintura.

- **Teatro** – Promoção por meio dos jogos teatrais de processos de socialização e criatividade, desenvolvendo nos estudantes a capacidade de comunicação pelo corpo em processos de reconhecimentos em práticas coletivas.

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

COMUNICAÇÃO E USO DE MÍDIAS: Criação de “ecossistemas comunicativos” nos espaços educativos, que fomentem práticas de socialização e convivência, bem como do acesso de todos ao uso adequado das tecnologias da informação.

- **Rádio Escolar** – Utilização dos recursos da mídia rádio no desenvolvimento de projetos educativos dentro dos espaços escolares. Exercício da inteligência comunicativa compartilhada com outras escolas e comunidades. Construção de propostas de cidadania envolvendo os estudantes em experiências de aprendizagens significativas.
- **Tecnologias Educacionais** – Aplicação de tecnologias em comunicação que fomentem as práticas de socialização e convivência no uso adequado das tecnologias da informação.

AGROECOLOGIA: A atividade de agroecologia envolve ações de educação ambiental voltadas para a construção de valores sociais, conhecimentos e competências que promovam a sustentabilidade socioambiental e a qualidade de vida. Ela envolve processos educativos baseados na agricultura familiar, no resgate da cultura tradicional local e na valorização da biodiversidade, princípios fundamentais para apoiar a escola na transição para a sustentabilidade. A agroecologia recupera antigas técnicas de povos tradicionais e das culturas locais, agregando a esses saberes os conhecimentos científicos acumulados sobre o cuidado com o solo, o manejo da terra, o cultivo das diversas espécies vegetais em equilíbrio com a fauna local. Seu objetivo é estimular o debate sobre a produção de alimentos, a segurança alimentar, o resgate de cultivos originais, a proteção da biodiversidade, a qualidade de vida e a sustentabilidade socioambiental. Respeitando-se os ecossistemas de cada localidade, as atividades agroecológicas podem ser desenvolvidas de diversas formas, entre as quais:

- **Canteiros Sustentáveis** – Atividades de estudo e produção de plantas com propriedades medicinais, canteiros de hortaliças, mudas de espécies nativas para o reflorestamento de áreas degradadas, resgate de cultivos originais do bioma da região e tecnologias de manejo sustentável de plantas. Assim, é possível construir uma horta, que pode servir como fonte de alimentos para a merenda escolar, viveiros destinados a produzir mudas de espécies nativas para o reflorestamento de áreas degradadas, farmácias vivas, formadas por plantas com propriedades medicinais e outros canteiros sustentáveis compatíveis com o bioma local.

Rua: Djalma Rios, s/n – Centro - Cafarnaum - Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
 CNPJ nº 13.714.142/0001-62

ANEXO II - RELAÇÃO DE ESCOLAS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO COM ESPECIFICIDADES DE OFICINAS OFERECIDAS OFERECIDA

CENTRO EDUCACIONAL HENRIQUE BRITO FILHO - ENDEREÇO: SEDE

MACROCAMPO	OFICINAS
ESPORTE E LAZER	Futsal
CULTURA, ARTES E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL	Pintura
CULTURA, ARTES E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL	Danças
CULTURA, ARTES E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL	Banda
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	Língua Portuguesa: ênfase em Leitura e Produção de Texto

ESCOLA MUNICIPAL ARLETE GOIS - ENDEREÇO: SEDE

MACROCAMPO	OFICINAS
CULTURA, ARTES E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL	Pintura
ESPORTE E LAZER	Karatê
ESPORTE E LAZER	Futsal
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	Matemática
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	Alfabetização/Letramento

ESCOLA MUNICIPAL EMILIA PEREIRA DE ARAUJO - ENDEREÇO: SEDE

MACROCAMPO	OFICINAS
CULTURA, ARTES E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL	Teatro
CULTURA, ARTES E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL	Danças
COMUNICAÇÃO, USO DE MÍDIAS E CULTURA DIGITAL E TECNOLÓGICA	Tecnologias Educacionais
CULTURA, ARTES E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL	Pintura
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	Matemática

ESCOLA MUNICIPAL CORIOLANO NEVES GUIMARAES - ENDEREÇO: SEDE

MACROCAMPO	OFICINAS
CULTURA, ARTES E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL	Pintura
CULTURA, ARTES E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL	Banda
COMUNICAÇÃO, USO DE MÍDIAS E CULTURA DIGITAL E TECNOLÓGICA	Rádio Escolar

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
 CNPJ nº 13.714.142/0001-62

ESPORTE E LAZER	Futsal
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	Língua Portuguesa: ênfase em Leitura e Produção de Texto

ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU PROF ROBERTO SANTOS ENDEREÇO: SEDE

MACROCAMPO	OFICINAS
ESPORTE E LAZER	Handebol
ESPORTE E LAZER	Karatê
CULTURA, ARTES E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL	Teatro
CULTURA, ARTES E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL / Pintura	Pintura
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	Língua Portuguesa: ênfase em Leitura e Produção de Texto
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	Matemática

ESCOLA RUI BARBOSA ENDEREÇO: POV DE BECA

MACROCAMPO	OFICINAS
CULTURA, ARTES E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL	Teatro
CULTURA, ARTES E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL	Capoeira
ESPORTE E LAZER	Futsal
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	Campos do Conhecimento

ESCOLA MUNICIPAL D PEDRO II ENDEREÇO: POV DE CAFARNAUMZINHO

MACROCAMPO	OFICINAS
ESPORTE E LAZER	Recreação e Lazer/ Brinquedoteca
CULTURA, ARTES E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL	Danças
CULTURA, ARTES E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL	Capoeira
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	Campos do Conhecimento

ESCOLA MUNICIPAL MARIA ANTONIA ROSA DE JESUS - ENDEREÇO: POV DE CONQUISTA

MACROCAMPO	OFICINAS
ESPORTE E LAZER	Ciclismo

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
 CNPJ nº 13.714.142/0001-62

ESPORTE E LAZER	Futsal
CULTURA, ARTES E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL	Pintura
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	Campos do Conhecimento

ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU CASSIANO MARTINS ENDEREÇO: DISTRITO DE CANAL

MACROCAMPO	OFICINAS
ESPORTE E LAZER	Futsal
CULTURA, ARTES E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL	Capoeira
CULTURA, ARTES E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL	Pintura
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	Campos do Conhecimento

ESCOLA MUNICIPAL GETULIO VARGAS ENDEREÇO: DISTRITO DE CANAL

MACROCAMPO	OFICINAS
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	Campos do Conhecimento
CULTURA, ARTES E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL	Capoeira
CULTURA, ARTES E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL	Pintura
ESPORTE E LAZER	Futsal

ESCOLA MUNICIPAL MANOEL LOTERIO JOSE DE SOUZA ENDEREÇO: POV DE PEDRAS

MACROCAMPO	OFICINAS
MEMÓRIA E HISTÓRIA DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	Pintura
CULTURA, ARTES E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL	Capoeira
ESPORTE E LAZER	Futsal
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	Campos do Conhecimento

ESCOLA MUNICIPAL AGOSTINHO RIBEIRO DA FONSECA ENDEREÇO: POV LAGOA DE AGOSTINHO

MACROCAMPO	OFICINAS
CULTURA, ARTES E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL	Pintura
ESPORTE E LAZER	Ciclismo
ESPORTE E LAZER	Futsal
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	Campos do Conhecimento

ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA NETO ENDEREÇO: POV QUEIMADA DE TIANO

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
 CNPJ nº 13.714.142/0001-62

MACROCAMPO	OFICINAS
CULTURA, ARTES E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL	Capoeira
ESPORTE E LAZER	Recreação e Lazer/ Brinquedoteca
ESPORTE E LAZER	Futsal
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	Campos do Conhecimento

ESCOLA MUNICIPAL LUDUGERIO FERREIRA DE CARVALHO ENDEREÇO: POV RECIFE

MACROCAMPO	OFICINAS
CULTURA, ARTES E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL	Percussão
ESPORTE E LAZER	Recreação e Lazer/ Brinquedoteca
ESPORTE E LAZER)	Esporte na Escola/ Atletismo e múltiplas vivências esportivas (basquete, futebol, futsal,handebol,voleibol,xadrez)
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	Campos do Conhecimento

ESCOLA MUNICIPAL RIACHUELO ENDEREÇO: POV DE GRAMA II

MACROCAMPO	OFICINAS
CULTURA, ARTES E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL	Pintura
ESPORTE E LAZER	Futsal
AGROECOLOGIA	Canteiros Sustentáveis
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	Campos do Conhecimento

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 02AB1678FB5536AC869292A103F0F4A5

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
 CNPJ nº 13.714.142/0001-62

ANEXO III – FORMULÁRIO PADRÃO DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA MONITORES DO MAIS EDUCAÇÃO - Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2013		Nº
NOME		
ENDEREÇO		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
TELEFONE PARA CONTATO	CORREIO ELETRÔNICO	
CÉDULA DE IDENTIDADE	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF
DATA DE NASCIMENTO	ESCOLARIDADE	ESTADO CIVIL
POSSUI ALGUMA NECESSIDADE ESPECIAL?	QUAL?	
MACROCAMPO/OFICINA		
Macrocampo:.....		
Oficina:		
Escola :		
Eu, abaixo assinado, declaro ter pleno conhecimento do Edital nº 001/2013 de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado para monitoria voluntária por tempo determinado, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Cafarnaum. Declaro, ainda, estar plenamente de acordo com as disposições do referido Edital e demais normas e atos que regem a matéria.		
DATA	ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)	

.....

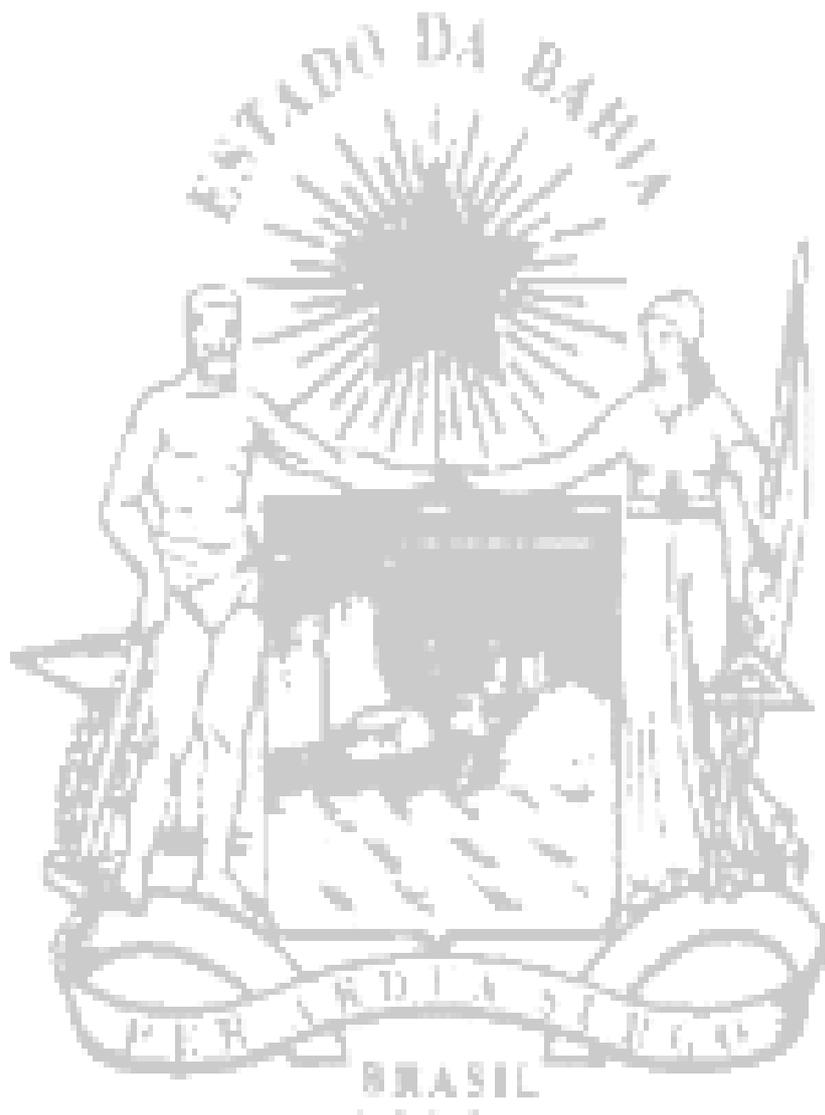
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO		Nº
Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2013		
NOME		
MACROCAMPO/OFICINA:.....		
ESCOLA:		
DATA	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO	

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62



Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
02AB1678FB5536AC869292A103F0F4A5

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Outro



CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAFARNAUM - BAHIA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAFARNAUM – BAHIA. ANO 2012.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Conselho Tutelar de Cafarnaum - Bahia, criado pela Lei Municipal nº 032/2004, de 25 de março de 2004, órgãos permanentes e autônomos não jurisdicionais, reger-se-ão pelo presente regimento, segundo as diretrizes traçadas pela lei municipal que os criou e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990 (ECA)

DA SEDE

Art. 2º - O Conselho Tutelar tem atuação em todo território municipal com sede, situado à Rua Eduardo Barreto, 39 neste município.

DA ESTRUTURA TÉCNICA - ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O Conselho Tutelar de Cafarnaum - Bahia terá uma estrutura técnico-administrativa, responsável pela organização dos serviços, bem como pelo funcionamento dos Conselhos.

§ 1º - O Município, através de servidores do seu quadro de pessoal, o mediante solicitação de cedência de servidores da União e do Estado, ou celebração de convênio com entidade privada, assegurará o cumprimento de disposto caput.

§ 2º - As despesas decorrentes do funcionamento e atividades do Conselho Tutelar serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º - O Conselho Tutelar terá acesso aos órgãos técnicos do município para consultas e assessoramentos.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Tutelar funcionará em instalações exclusivas, fornecidas pelo Poder Público Municipal, à Rua Eduardo Barreto, 39 na sede do Município.

Art. 5º - O atendimento ao público será realizado na sede do Conselho, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

§ 1º - Para o atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, será realizada uma escala de plantões, nos moldes do previsto no presente Regimento Interno, que será afixada na sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cafarnaum.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

§ 2º - O Conselho Tutelar também se deslocará periodicamente, em caráter preventivo, ou sempre que solicitado, às localidades situadas fora da sede do município, assim como para realizar visitas de inspeção às entidades e programas de atendimento à criança e ao adolescente e outras diligências o seu cargo, caso em que permanecerá ao menos 02 (dois) membro do Conselho Tutelar em sua sede, durante o horário normal de expediente, de modo a garantir o regular atendimento ao público.

§ 3º - Os deslocamentos periódicos às localidades situadas fora da sede do município obedecerão a uma escala previamente definida, sem prejuízo de outras diligências a serem realizadas naquelas, para atender a situações específicas que cheguem ao conhecimento do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela comunidade local, de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal.

Art. 7º - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no art. 101, de I a VII, da Lei nº 8.069/90;

II - atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses acima relacionadas, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei nº 8.069/90;

III - fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no município e os programas por estas executadas, conforme art. 95, da Lei nº 8.069/90, devendo em caso de irregularidades representarem à autoridade judiciária no sentido da instauração de procedimento judicial específico, nos moldes do previsto nos arts. 191 a 193, do mesmo Diploma Legal;

IV - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar, junto à Secretaria ou Departamento Municipal competente, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações, propondo a instauração de procedimento judicial por infração ao disposto no art. 249, da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais, no sentido da garantia das prerrogativas do Conselho Tutelar e da proteção integral das crianças, adolescentes e/ou famílias atendidas.

V - encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (arts. 228 à 258, da Lei nº 8.069/90), inclusive quando decorrente das notificações obrigatórias a que aludem os arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90¹;

¹ É importante ficar claro que o Conselho Tutelar não pode “substituir” o papel da polícia judiciária no que diz respeito à investigação policial acerca da ocorrência, ou não, de qualquer infração praticada contra criança ou adolescente. Pode o Conselho Tutelar, a depender do caso, propor à polícia judiciária uma ação **articulada**, no sentido de proporcionar à criança, adolescente e/ou família, um atendimento psicossocial de forma **concomitante** à investigação policial, que é de responsabilidade **exclusiva** desta. A comunicação ao Ministério Público - inclusive das denúncias recebidas por força do disposto nos arts. 13 e 56, inciso I, da Lei

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

VI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, sempre que constatar a ocorrência das situações previstas nos arts. 1637 e 1638, do Código Civil (cf. arts. 24, 136, inciso XI e 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90);

VII - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 148 da Lei nº 8.069/90);

VIII - Representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para fim de aplicação das penalidades administrativas correspondentes (arts. 194 e 245 a 258, da Lei nº 8.069/90);

IX - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional, com seu encaminhamento aos serviços públicos e programas de atendimento correspondentes²;

X - Expedir notificações;

XI - Requisitar, junto aos cartórios competentes as segundas-vias das certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessários;

XII - Representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como, contra propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente, (art.202, § 3º, inciso II da Constituição Federal, e art. 136, X, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIII - Fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dados relativos às maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes no município, propondo a adequação do atendimento prestado à população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas (art.4º, par. único, alíneas “c” e “d” c/c art, 259, par. único, da Lei nº 8.069/90), assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente;

XIV - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, devendo acompanhar, desde o início, todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas das diversas leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), apresentando junto ao setor competente da Administração Pública (Secretaria ou Departamento de Planejamento e/ou Finanças), assim como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dados relativos às maiores demandas e deficiências estruturais de atendimento à criança

nº 8.069/90 - é **obrigatória**, vez que cabe a este (e não ao Conselho Tutelar) a chamada *opinio delicti*, ou seja, a conclusão acerca da ocorrência, ou não, da infração penal respectiva.

² Deve ficar claro que não será o Conselho Tutelar que irá executar a medida, vez que o Conselho Tutelar **não é em não pode ser utilizado** como um “**programa de atendimento**” seja este correspondente às medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável, previstas nos arts. 101 e 129, da Lei nº 8.069/90, seja correspondente às medidas sócio-educativas, previstas no art.112, do mesmo Diploma Legal. O Conselho Tutelar ficará encarregado **apenas** de fazer uma espécie de “ponte” entre a Justiça da Infância e da Juventude e os serviços e programas de atendimento onde será o adolescente inserido, cabendo-lhe ainda a aplicação de medidas específicas a seus pais ou responsável (caso sejam estas necessárias), de modo a garantir a **plena eficácia** do atendimento prestado e a **proteção integral** do adolescente e sua família.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

e ao adolescente que o município possui que deverão ser atendidas, em caráter prioritário, por ações, serviços públicos e programas específicos a serem implementados pelo Poder Público, em respeito ao disposto no art.4º, *caput* e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e art.227, *caput*, da Constituição Federal;

XV - Recepcionar as comunicações dos dirigentes de estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental, creches e pré-escolas, mencionadas nos artigos 13 e 56 da Lei nº 8.069/90, promovendo as medidas pertinentes, inclusive com o acionamento do Ministério Público, quando houver notícia da prática de infração penal contra criança ou adolescente.

§ 1º - Ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá sempre o seu registro civil e, verificando sua inexistência ou grave irregularidade no mesmo, comunicará o fato ao Ministério Público, para os fins dos arts. 102 e 148 parágrafos únicos, letra “h”, da Lei nº 8.069/90;

§ 2º - O atendimento prestado à criança e ao adolescente pelo Conselho Tutelar pressupõe o atendimento de seus pais ou responsável, assim como os demais integrantes de sua família natural ou substituta, que têm direito a especial proteção por parte do Estado (*lato sensu*) e a ser encaminhada a programas específicos de orientação, apoio e promoção social (cf.art.226, *caput* e §8º, da Constituição Federal, art. 101, inciso IV e 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 8.742/93 - LOAS);

§ 3º - O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar à criança acusada da prática de ato infracional se restringe à análise da presença de alguma das situações previstas no art. 98, da Lei nº 8.069/90, com a subsequente aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável, nos moldes do art.101, incisos I a VII e 129, incisos I a VII, do mesmo Diploma Legal, ficando a investigação do ato infracional respectiva, inclusive no que diz respeito à participação de adolescentes ou imputáveis, assim como a eventual apreensão de armas, drogas ou do produto da infração, a cargo da autoridade policial responsável;

§ 4º - As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar deverão levar em conta as necessidades pedagógicas específicas da criança ou adolescentes (apuradas, se necessário, por intermédio de uma avaliação psicossocial, levada a efeito por profissionais das áreas da pedagogia, psicologia e assistência social, cujos serviços poderão ser requisitados junto aos órgãos públicos competentes - cf.art.136, inciso III, letra “a”, da Lei nº 8.069/90), procurando sempre manter e fortalecer os vínculos familiares existentes (cf. art.100, da Lei nº 8.069/90);

§ 5º - O Conselho Tutelar somente aplicará a medida de abrigo quando constatada a falta dos pais ou responsável, devendo zelar para estrita observância de seu caráter provisório e excepcional, a ser executada em entidade própria, cujo programa respeite aos princípios relacionados no art.92, da Lei nº 8.069/90, não importando em restrição da liberdade e nem ter duração superior ao estritamente necessário para a reintegração à família natural ou colocação em família substituta (devendo a aplicação de esta última medida ficar exclusivamente a cargo da autoridade judiciária competente);

§ 6º - Caso o Conselho Tutelar, depois de esgotadas as tentativas de manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares, ou em virtude da prática, por parte dos pais ou responsável, de grave violação dos deveres inerentes ao poder familiar, assim como decorrentes de tutela ou guarda, se convencer da necessidade de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar e/ou da propositura de ação de suspensão ou

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

destituição do poder familiar, fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público (art.136, incisos IV e V c/c art.201, inciso III, da Lei nº 8.069/90), ao qual incumbirá a propositura das medidas judiciais correspondentes;

§ 7º - O disposto no parágrafo anterior deve ser observado mesmo nos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, sendo em qualquer hipótese aplicável o disposto no art. 130, da Lei nº 8.069/90, com o afastamento cautelar do agressor da companhia da criança ou adolescente e seus demais familiares. Apenas caso esta providência não se mostrar viável, por qualquer razão, é que será a criança ou adolescente (juntamente com seus irmãos, se houver), colocada em abrigo, devendo ser a medida respectiva aplicada em sede de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável o direito ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal (cf. art.5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal);

§ 8º - Nos casos em que o Conselho Tutelar aplicar a medida de abrigo (com estrita observância do disposto no §4º supra), o fato deverá ser comunicado ao Juiz e ao Promotor de Justiça da Vara da Infância e da Juventude no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, e se por qualquer razão não for possível o imediato recâmbio à família de origem, deverá o Conselho Tutelar zelar para que seja deflagrado procedimento judicial específico, destinado à suspensão ou destituição do poder familiar e/ou à colocação em família substituta, de modo que a criança ou adolescente permaneça abrigada pelo menor período de tempo possível;

Art. 8º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas, pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 9º - Sempre que necessário, os membros do Conselho Tutelar deverão orientar a todos que, na forma do disposto no art.236, da Lei nº 8.069/90, constitui crime, punível de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, impedir ou embaraçar a ação de membro do Conselho Tutelar, no exercício de atribuição prevista no referido Diploma Legal, podendo, a depender da situação, requisitar o concurso da força policial e mesmo dar voz de prisão àqueles que incorrerem na prática ilícita respectiva.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA:

Art. 10 - O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsável tenham domicílio na área territorial correspondente ao município de Cafarnaum (cf. arts 138 c/c 147, inciso I, da Lei nº 8.069/90).

§ 1º - Quando os pais ou responsável forem desconhecidos, já falecidos, ausentes ou estiverem em local ignorado, é competente o Conselho Tutelar do local em que se encontra a criança ou adolescente (cf. arts 138 c/c 147, inciso II, da Lei nº 8.069/90);

§ 2º - Tratando-se de criança ou adolescente cujos pais ou responsável tenham domicílio em outro município, realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar, comunicará o fato às autoridades competentes daquele local;

§ 3º - O encaminhamento da criança ou adolescente para município diverso somente será concretizado após a confirmação de que seus pais ou responsável são de fato lá domiciliados, devendo as providências para o recâmbio ser providenciadas pelo

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

órgão público responsável pela assistência social do município de origem da criança ou adolescente, cujos serviços podem ser requisitados pelo Conselho Tutelar local, na forma prevista no art.136, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.069/90;

§ 4º - Em nenhuma hipótese o recâmbio da criança ou adolescente o seu município de origem, ou a busca de uma criança ou adolescente cujos pais sejam domiciliados no município de Cafarnaum, e se encontre em local diverso, ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, ao qual incumbe apenas a aplicação da medida correspondente (art.101, inciso I, da Lei nº 8.069/90), com a requisição, junto ao órgão público competente, dos serviços públicos necessários à sua execução (cf.art.136, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.069/90);

§ 5º - Com o retorno da criança ou adolescente que se encontrava em município diverso, antes de ser efetivada sua entrega os seus pais ou responsável, devem ser perquiridos, se necessário com o auxílio de profissionais das áreas da psicologia e assistência social, as razões de ter aquele deixado a residência destes, de modo a apurar a possível ocorrência de maus tratos, violência ou abuso sexual, devendo, conforme o caso, se proceder na forma do disposto no art.6º, deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO:

Seção I - Da Estrutura Administrativa do Conselho Tutelar:

Art. 11 - O Conselho Tutelar de Cafarnaum conta com a seguinte estrutura administrativa:

- I - a Presidência;
- II - a Secretaria Geral;
- III - o Plenário;
- IV - o Conselheiro.

Seção II - Da Diretoria:

Art. 12 - O Conselho Tutelar elegerá, dentre os membros que o compõem, um Presidente, e um Secretário-Geral.

§ 1º - O mandato do Presidente, e Secretário-Geral, terá duração de 01 (ano), permitida 01 (uma) recondução aos cargos respectivos;

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a direção dos trabalhos e demais atribuições, serão exercidas sucessivamente pelo Secretário-Geral;

Art. 13 - As candidaturas aos cargos de diretoria serão manifestadas verbalmente, pelos próprios Conselheiros, perante os demais, na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar realizada após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato da diretoria em exercício.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

§ 1º - A votação será nominal, mediante chamada de cada conselheiro, votando em primeiro lugar o relator, seguido pelos demais conselheiros sem ordem de preferência.

§ 2º - Os mais votados serão, pela ordem, o Presidente, e o Secretário-Geral;

Seção III - Da Presidência:

Art. 14 - São atribuições do Presidente:

I - Coordenar as sessões plenárias, participando das discussões e votações;

II - Convocar as sessões extraordinárias;

III - Representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro;

IV - Assinar a correspondência oficial do Conselho;

V - Zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI - Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;

VII - Participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso III, 90, 101, 112 e 129, da Lei nº 8.069/90;

VIII - Enviar mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a relação de frequência e a escala de plantões dos Conselheiros;

IX - Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão;

XII - Exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho.

Seção IV - Da Secretaria:

Art. 15 - Ao Secretário-Geral compete, com o auxílio dos funcionários lotados no

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Conselho Tutelar:

I - zelar para que os casos recepcionados pelo Conselho Tutelar sejam devidamente formalizados em livro ou ficha apropriada, com anotação de dados essenciais à sua verificação e posterior solução;

II - distribuir os casos aos Conselheiros, de acordo com uma seqüência previamente estabelecida entre estes, respeitadas às situações de dependência, especialização ou compensação;

III - redistribuir entre os Conselheiros os casos não resolvidos nas hipóteses de afastamento do responsável por licença de saúde, ou quando este se der por impedido ou suspeito;

IV - preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V - secretariar e auxiliar o Presidente, quando da realização das sessões, lavrando as atas respectivas;

VI - manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho, os livros, fichas, documentos e outros papéis do Conselho;

VII - manter registro atualizado de todas as entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes existentes no município, comunicando a todos os demais Conselheiros quando das comunicações a que aludem os arts. 90 par. único e 91, *caput*, da Lei nº 8.069/90;

VIII - cuidar dos serviços de digitação e expedição de documentos;

IX – registrar a freqüência mensal dos Conselheiros ao expediente normal e aos plantões;

X – solicitar com a antecedência devida, junto à Secretaria ou Departamento municipal competente, o material de expediente necessário ao contínuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar

Seção V - Do Plenário:

Art. 16 - O Conselho Tutelar se reunirá periodicamente em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As sessões ordinárias ocorrerão todas as quartas feiras, após o horário de expediente, na sede do Conselho Tutelar, com a presença mínima de três Conselheiros;

§ 2º - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou no mínimo, três Conselheiros, podendo ocorrer a qualquer dia, horário e local, com prévia comunicação a todos os membros do Conselho Tutelar;

§ 3º - As sessões objetivarão a discussão e resolução dos casos, planejamento e avaliação de ações e análise da prática, buscando sempre aperfeiçoar o atendimento à população;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

§ 4º - As deliberações do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria simples, o seja com 1/3 dos Conselheiros presentes;

§ 5º - Serão registrados em ata todos os incidentes ocorridos durante a sessão deliberativa, assim como as deliberações tomadas e os encaminhamentos efetuados.

Art. 17 - As sessões do Conselho Tutelar serão realizadas da seguinte forma:

I - Tratando-se de discussão e resolução de caso de criança ou adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (conduta descrita pela lei como crime ou contravenção)³ a sessão será restrita, observado as regras dos arts. 143 e 247, da Lei nº 8.069/90;

II - Nestas situações bem como em outras que exigirem a preservação da imagem e/ou intimidade da criança ou do adolescente e de sua família (cf. arts. 15, 17 e 18, da Lei nº 8.069/90), somente será permitida a presença de familiares e dos técnicos envolvidos no atendimento do caso, além de representantes do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Ressalvadas as situações descritas nos parágrafos anteriores, às sessões do Conselho Tutelar serão abertas ao público, caso em que qualquer pessoa, técnico ou representante de instituição, cuja atividade contribua para a realização dos objetivos do Conselho, poderá pedir a palavra para manifestar-se sobre a matéria do dia;

IV - Para as sessões em que forem discutidos problemas estruturais do município, bem como a necessidade de adequação do orçamento público às necessidades específicas da população infanto-juvenil, serão convidados representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como dos órgãos públicos municipais encarregados da saúde, educação, assistência social, planejamento e finanças;

Parágrafo Único - Todas as manifestações e votos dos membros do Conselho Tutelar serão abertos, sendo facultado ao(s) Conselheiro(s) vencido(s) o registro, em ata, de seu(s) voto(s) divergente(s).

Art. 18 - De cada sessão lavrar-se-á, uma ata simplificada, assinada por todos os Conselheiros presentes, com o resumo dos assuntos tratados, das deliberações tomadas e suas respectivas votações.

Seção VI - Do Conselheiro:

Art. 19 - A cada Conselheiro Tutelar em particular compete, entre outras atividades:

I - Proceder sem delongas à verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório, escrito em relação a cada caso para

³ Evidente que, num e noutro caso, não cabe ao Conselho Tutelar apurar a autoria do ato infracional atribuído quer à criança, quer ao adolescente, mas apenas aferir se está presente alguma das situações previstas no art.98, da Lei nº 8.069/90 e, em razão desta, aplicará as medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável correspondentes, consideradas as necessidades pedagógicas específicas da criança, adolescente ou família (cf. arts. 100 c/c 101, incisos I a VII e 129, incisos I a VII, da Lei nº 8.069/90).

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

apresentação à sessão do Plenário, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;

II - Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão, comparecendo à sede do Conselho nos horários previstos para o atendimento ao público;

III - Auxiliar o Presidente e o Secretário nas suas atribuições específicas, especialmente na recepção de casos e atendimento ao público;

IV - Discutir, sempre que possível, com outros Conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;

V - Discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;

VI - Tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VII - Visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;

VIII - Executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão.

Parágrafo Único - É também dever do Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro (a) até o 3º (terceiro) grau.

Art. 20 - É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:

I - Usar da função em benefício próprio;

II - Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

III - Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - Recusar-se a prestar atendimento ou omitirem-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

V - Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI - Deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;

VII - Exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos da Lei;

VIII - Receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO TUTELAR:

Art. 21 - As regras de procedimento do presente Capítulo devem ser interpretadas como orientações gerais, conforme artigo 6º. Do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 22 - Para deliberar acerca das medidas a serem aplicadas à criança, adolescente, seus pais ou responsável, o Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma conjunta, através do colegiado, discutindo inicialmente cada caso cuja verificação já foi concluída pelo Conselheiro encarregado, e votando em seguida as medidas propostas pelo relator ou outro integrante.

§ 1º - Quando necessária a requisição de serviços públicos, nos moldes do previsto no art.136, incisos III, letra "a" e VIII, assim como quando do oferecimento de representação em razão de irregularidade em entidade de atendimento ou quando da prática de infração administrativa (art.136, inciso III, letra "b" e arts. 191 e 194, da Lei nº 8.069/90), ou nas hipóteses do art.136, incisos X e XI, da Lei nº 8.069/90, será também exigida deliberação da plenária do Conselho Tutelar;

§ 2º - Nas demais hipóteses relacionadas no art.136, da Lei nº 8.069/90, é admissível a atuação isolada do Conselheiro encarregado de cada caso, mediante distribuição;

§ 3º - O Conselheiro Tutelar que prestar o atendimento inicial a uma criança, adolescente ou família, ficará vinculado a todos os demais casos que forem a estes relacionados, que lhe será distribuído por dependência, até sua efetiva solução;

§ 4º - A fiscalização de entidades de atendimento, nos moldes do previsto no art. 95, da Lei nº 8.069/90, será sempre realizada por, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros, mediante escala mensal a ser elaborada, que deverão apresentar a plenária um relatório da situação verificada.

Art. 23 - Durante o horário de atendimento ao público, pelo menos 02 (dois) Conselheiros Tutelares deverão permanecer na sede do órgão, ressalvadas a necessidade de deslocamento, em caráter emergencial, para atendimento imediato de casos urgentes.

§ 1º - Será afixado, de forma visível a todos os cidadãos na sede do Conselho Tutelar, o nome e telefone do Conselheiro que estará de plantão fora dos dias e horários de funcionamento;

§ 2º - O Conselho Tutelar providenciará para que todos os órgãos e instituições que prestem atendimento emergencial à criança e adolescente, como hospitais, postos de saúde, Polícias Civil e Militar, Vara da Infância e da Juventude, Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude e outros sejam informadas do telefone e endereço dos Conselheiros Tutelares de plantão, assim como da escala respectiva.

Art. 24 - Ao receber o Conselho Tutelar qualquer notícia de criança ou adolescente em situação de risco, seja por comunicação de algum cidadão, dos pais ou da própria criança ou adolescente, seja de autoridade ou de funcionário público, seja de forma anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal, anotar os principais dados em livro ou ficha apropriada, distribuindo-se o caso de imediato a um dos Conselheiros, que desencadeará logo a verificação do caso.

§ 1º - As providências de caráter urgente serão tomadas pelo Conselheiro de

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

plantão, independente de qualquer formalidade, procedendo depois ao registro dos dados essenciais para a continuação da verificação e demais providências;

§ 2º - Tal verificação far-se-á por qualquer forma de obtenção de informações, especialmente por constatação pessoal do Conselheiro, através de visita à família ou a outros locais, ouvida de pessoas, solicitação/requisição de exames ou perícias e outros;

§ 3º - Concluída a verificação, o Conselheiro encarregado fará um relatório do caso, registrando as principais informações colhidas, as providências já adotadas, as conclusões e as medidas que entendem adequadas;

§ 4º - Na sessão do Conselho fará o encarregado primeiramente o relatório do caso, passando em seguida o colegiado a discussão e votação das medidas de proteção aplicáveis a criança ou adolescente (art. 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), aos pais e responsáveis (art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras iniciativas e providências que o caso requer;

§ 5º - Caso entenda o Conselho serem necessárias mais informações e diligências para definir as medidas mais adequadas, transferirá o caso para a ordem do dia da sessão seguinte, providenciando o Conselheiro encarregado a complementação da verificação;

§ 6º - Entendendo o Conselho Tutelar que nenhuma providência lhe cabe adotar, arquivará o caso;

§ 7º - Definindo o Plenário as medidas, solicitações e providências necessárias o Conselheiro Tutelar encarregado do caso cuidará de imediato da execução, comunicando-as expressamente aos interessados, expedindo as notificações necessárias (cf.art.136, inciso VII, da Lei nº 8.069/90), tomando todas as iniciativas para que a criança e/ou adolescente sejam efetivamente atendidos e seus problema resolvidos;

§ 8º - Se no acompanhamento da execução o Conselheiro encarregado verificar a necessidade de alteração das medidas ou de aplicação de outras (cf. art. 99, da Lei nº 8.069/90), levará novamente o caso à próxima sessão do Conselho;

§ 9º - Cumpridas as medidas e solicitações e constatando o encarregado que a criança e o adolescente voltaram a ser adequadamente atendido em seus direitos fundamentais, o Plenário arquivará o caso.

Art. 25 - Em recebendo o Conselho Tutelar notícia de fato que caracterize, em tese, infração penal praticada contra criança ou adolescente, inclusive em razão do disposto nos arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90, será efetuada imediata comunicação ao Ministério Público (cf.art. 136, inciso IV, da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo Único - Nas hipóteses previstas neste artigo, o Conselho Tutelar deverá articular sua atuação junto à polícia judiciária, de modo a não comprometer a investigação policial acerca da efetiva ocorrência da aludida infração penal, que cabe apenas a esta (e não ao Conselho Tutelar) realizar.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO DO MANDATO:

Art. 26 - O Conselho Tutelar de Cafarnaum - Bahia é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos residentes no município.

§ 1º - Os membros do Conselho Tutelar serão nomeados e empossados pelo

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cafarnaum, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Recondução significa a possibilidade de exercício de mandato subsequente, com a sujeição ao preenchimento de todos os requisitos para inscrição da candidatura e ao processo de escolha da comunidade.

Parágrafo único - O Projeto de Lei do Senado Federal Nº 278, de 2009 que foi votado no dia 21 de dezembro de 2011 altera de 03 anos para 04 anos o mandato dos Conselheiros Tutelares de todo o Brasil, fazendo valer a [LEI Nº 12.696, DE 25 DE JULHO DE 2012.](#)

CAPÍTULO VI - DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE:

Art. 27 - O Conselho Tutelar convocará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o suplente de conselheiro, nos casos de:

I – Vacância

II – Afastamento do titular, independente do motivo, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Art. 28 – Assiste o suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da convocação, por escrito, ao Conselho, que providenciará a convocação do suplente imediato.

Art. 29 – O suplente que não assumir o mandato, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da convocação, nem justificar a sua impossibilidade de assunção, perderá o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato.

Parágrafo Único. Estando o suplente convocado impedido de assumir, deverá encaminhar justificativa de suas razões, em tempo, ao Conselho Tutelar.

Art. 30 – O suplente quando convocado em caráter temporário não poderá exercer função na Coordenação – Geral dos Conselhos Tutelares.

CAPÍTULO VI - DOS SERVIÇOS AUXILIARES:

Art. 31 - São auxiliares do Conselho Tutelar os funcionários designados ou postos à disposição pelo Poder Público.

Parágrafo Único - Os funcionários, enquanto à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à coordenação e orientação do seu Presidente.

CAPÍTULO VII - DA VACÂNCIA:

Art. 32 - A vacância na função de Conselheiro Tutelar dar-se-á por:

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

I - Falecimento;

II - Perda do mandato;

III - Renúncia.

Art. 33 - A vaga será considerada aberta na data do falecimento, na estabelecida na renúncia, ou da publicação da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato.

Art. 34 - O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Presidente do Conselho Tutelar, dentro de, no máximo 05 (cinco) dias, contados da sua data.

Art. 35 - O pedido de renúncia será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES⁴:

Art. 36 - Estará sujeito à perda do mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - Faltar a cinco sessões alternadas ou três consecutivas sem uma justificativa aprovada pela Presidência do Órgão;

II - Descumprir os deveres inerentes à função;

III - For condenado por crime ou contravenção com sentença transitada em julgado;

IV - Praticar alguma das condutas previstas nos incisos 1º e 2º do art. 19 da Lei Municipal nº 057/2011 e no art. 36 deste Regimento Interno.

Parágrafo Único - Nas hipóteses relacionadas nos itens I, II e IV deste artigo poderá ser aplicada, como alternativa à perda do mandato, a pena de suspensão do exercício da função, pelo período de 01 (um) a 03 (três) meses.

Art. 37 - Nas hipóteses relacionadas nos itens I, II e IV do artigo anterior, o Conselheiro Tutelar será submetido a um procedimento administrativo próprio, perante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos moldes do previsto nos arts. 11 e 19 § 1º da Lei Municipal nº 057/2011, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos moldes do previsto no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

§ 1º - No curso do procedimento administrativo, poderá ser determinado o afastamento cautelar do Conselheiro Tutelar acusado do exercício das funções, caso em que terá direito ao recebimento de apenas a metade dos subsídios regulamentares;

§ 2º - Havendo a suspeita da prática, em tese, de infração penal por parte de

⁴ As penalidades a que está o membro do Conselho Tutelar sujeito, no caso de falta funcional, assim como a autoridade encarregada do processo e julgamento e o procedimento administrativo respectivo, por força do disposto no art.5º, incisos LIII, LIV e LV, da Constituição Federal, devem estar previstos em Lei Municipal específica, cujas disposições serão apenas reproduzidas no Regimento Interno (tal reprodução pode ser até mesmo dispensada, embora seja comum sua inclusão, inclusive como forma de dar conhecimento aos próprios membros do Conselho Tutelar).

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

membro do Conselho Tutelar, será o fato comunicado ao representante do Ministério Público, para a tomada das providências cabíveis, na esfera criminal.

Art. 38 - Faltado injustificadamente ao expediente ou aos plantões, o Conselheiro terá descontado as suas faltas nos seus subsídios.

CAPÍTULO IX - DOS SUBSÍDIOS, LICENÇAS E FÉRIAS⁵:

Art. 39 - Os Conselheiros receberão subsídios mensais, através da Prefeitura Municipal de Cafarnaum – Bahia.

Art. 40 - O Conselheiro Tutelar continuará recebendo seus subsídios, uma vez afastado por licença médica, pelo período não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A licença médica deverá, obrigatoriamente, ser enviada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para conhecimento.

Art. 41 - Os Conselheiros Tutelares terão direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias e à licença-paternidade de 07 (sete) dias, nos moldes do previsto no art.7º, incisos XVIII e XIX, da Constituição Federal e art. 57, da Lei Municipal nº 057/2011, sem prejuízo de seus subsídios.

Parágrafo Único - O disposto no artigo anterior também se aplica no caso de adoção de criança ou adolescente, independentemente da idade do (a) adotado (a).

Art. 42 - Após cada ano de exercício no cargo o Conselheiro Tutelar terá direito a 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo de seus subsídios.

§ 1º - A escala de férias deverá ser enviada pelo Secretário Geral do Conselho Tutelar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano;

§ 2º - Não serão permitidas férias de mais de 02 (dois) Conselheiros Tutelares durante o mesmo período.

Art. 43 - Ocorrendo vacância, licenças, férias ou qualquer outra causa que determine o afastamento do Conselheiro Tutelar titular, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará imediatamente o suplente para assumir a função, tendo este direito a receber os subsídios devidos pelo período em que efetivamente vier a ocupar a respectiva vaga, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos subsídios ao titular, quando estes forem devidos.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 44 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Tutelar de Cafarnaum, em sessão extraordinária designada especificamente para este fim, da qual será feita comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como dada ampla publicidade à população local.

⁵ Os subsídios e demais vantagens dos membros do Conselho Tutelar devem ser previstos em Lei Municipal específica.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

§ 1º - Este Regimento Interno deverá ser revisto no prazo máximo de 12 (doze) meses da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º - As propostas de alteração serão encaminhadas à Presidência do Conselho Tutelar pelos próprios Conselheiros Tutelares, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cafarnaum, Ministério Público, Poder Judiciário, Câmara Municipal.

Art. 45 - O Presidente, e Secretário Geral serão escolhidos na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar após a posse, que será conduzida e secretariada pelos 02 (dois) Conselheiros mais idosos.

Art. 46 - As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pela plenária do próprio Conselho Tutelar.

Art. 47 - Este Regimento Interno entrará em vigor, na data de sua publicação, e depois encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cafarnaum e devidamente publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo Único - Cópia integral deste Regimento Interno será afixada na sede do Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Conselho Tutelar de Cafarnaum
Rua Eduardo Barreto 39
CEP: 44880-000
13.714.142/001-62

Cafarnaum, 05 de novembro de 2012.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

ERRATA 022/2013 DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

Errata de Retificação de nº. 022/2013 ao Decreto de nº. 166 de 23 de setembro de 2013, que “**que dispõe sobre a criação do conselho do FUNDEB, e da outras providencias**”.

Assinado pelo prefeito, o mesmo publicado no DOEM - Diário Oficial Eletrônico do Município - IPM Brasil.

ONDE SE LÊ:

DECRETA:

Art. 1º – Ficam nomeados para compor o CMDF – Conselho do FUNDEB, os seguintes representantes:

Representantes dos Professores das escolas publicas municipais:

- Tiago Rodrigues Souza - Titular
- Alexandro Neri Bastos – Suplente

Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Publicas:

- Maria Lúcia dos Anjos Barreto - Titular
- Maria dos Reis de Oliveira – Suplente
- Valdenir Bispo de Sena - Titular
- Gilberto Dantas Junior – Suplente

Representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente:

- Clesiana Gonçalves de Brotas Gomes - Titular
- Marcelo Alves Fonseca - Suplente

Representante do Corpo Técnico Administrativo:

- Joedson Neri Bastos – Titular
- Carla Suzane Araujo da Silva - Suplente

Representantes dos Alunos das Escolas Publicas Municipais:

- Elcivânia de Souza Boaventura – Titular
- Marcelo Ferreira Alves – Suplente
- Felipe da Silva Souza – Titular
- Fábio da Silva Souza - Suplente

Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

- Amilton Anderson Araujo Santana – Titular
- Delma Xavier Ferreira - Suplente

Representante do Conselho Municipal de Educação:

- João Francisco Barbosa Gomes – Titular
- Siméia Rodrigues Souza Bastos – Suplente

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

- Maria Lucivan Ferreira dos Anjos – Titular

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

- Joazio Amorim dos Anjos - Suplente

Representante do Poder Executivo:

- Leandro Cavalcante Cruz - Titular
- Aldimar Castro Alves - Suplente

LEIA SE:

DECRETA:

Art. 1º – Ficam nomeados para compor o CMDF – Conselho do FUNDEB, os seguintes representantes:

Representantes dos Professores das escolas publicas municipais:

- Tiago Rodrigues Souza - Titular
- Alexandro Neri Bastos – Suplente

Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Publicas:

- Maria Lúcia dos Anjos Barreto - Titular
- Maria dos Reis de Oliveira Fonseca – Suplente
- Valdenir Bispo de Sena - Titular
- Gilberto Dantas da Silva Junior – Suplente

Representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente:

- Clesiana Gonçalves de Brotas Souza - Titular
- Marcelo Alves Fonseca - Suplente

Representante do Corpo Técnico Administrativo:

- Joedson Neri Bastos – Titular
- Carla Suzane Araujo da Silva - Suplente

Representantes dos Alunos das Escolas Publicas Municipais:

- Elcivânia de Souza Boaventura – Titular
- Marcelo Ferreira Alves – Suplente
- Felipe da Silva Souza – Titular
- Fábio da Silva Souza - Suplente

Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

- Amilton Anderson Araujo Santana – Titular
- Delma Xavier Ferreira - Suplente

Representante do Conselho Municipal de Educação:

- João Francisco Barbosa Gomes – Titular
- Siméia Rodrigues Souza Bastos – Suplente

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

- Maria Lucivan Ferreira dos Anjos – Titular
- Joazio Amorim dos Santos - Suplente

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeitura@yaho.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Representante do Poder Executivo:

- Leandro Cavalcante Cruz - Titular
- Aldimar Castro Alves - Suplente

DIRETORIA

TIAGO RODRIGUES SOUZA – PRESIDENTE
AMILTON ANDERSON ARAUJO SANTANA – VICE PRESIDENTE

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2013.

Euilson Joaquim da Silva
Prefeito Municipal



Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FF720B762C0F175FD2DE3DAD8CC70C0A